

PARECER Nº 636/2009 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 113/2007**.

Trata-se de projeto de Lei nº 01-0113/2007 de autoria dos Nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues (PR), Roberto Trípoli (PV) e outros, que sistematiza e consolida a legislação municipal sobre transporte público urbano de passageiros, coletivo e individual, matérias conexas ou afins e dá outras providências.

Segundo consta da justificativa dos autores, o PL é resultado do trabalho de consolidação da legislação municipal visando integrar as leis pertinentes sobre a matéria num único diploma legal, conciso e estruturado, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados, facilitando para todos a consulta e evitando a existência de várias leis disciplinando um mesmo assunto.

Cabe ressaltar que perdem a eficácia as leis que não foram recepcionadas face o artigo 158 da Constituição Paulista, artigo 21, XII, "e" da C.F./88 ou foram revogadas implicitamente, além das leis revogadas expressamente pelo art.154 do PL de consolidação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa apresentou, em 13/03/2007, parecer pela legalidade do projeto de lei.

Foram realizadas Audiências Públicas pela CCJLP nos dias 24/04/2007 e 23/05/2007.

O projeto foi aprovado em primeira discussão em sessão extraordinária nº104 em 21/03/2007.

No despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da CMSP, em 28/04/2009, ele considera que apesar de seu caráter eminentemente jurídico, a consolidação das leis terá repercussões de forma direta no cotidiano das pessoas, uma vez que revogará um grande número de disposições normativas.

Quanto ao mérito, reconhece-se que a propositura é de relevante interesse público, conforme apontado na justificativa dos autores. Entretanto, cabe lembrar que o projeto necessitará de futura atualização para expressar, com maior fidelidade, a realidade legislativa na qual estará sujeito o cidadão paulistano, pois o projeto original foi apresentado em 2007, com base em legislação aprovada até meados de 2005.

Assim, poderão ser objeto de estudo para uma consolidação mais atualizada as leis abaixo relacionadas:

**LEGISLAÇÃO NÃO CONSOLIDADA**

SUGESTÃO PARA INTEGRAR OU ALTERAR O P. L. LEI Nº 14.155, DE 10 DE MAIO DE 2006

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481/03, e dá outras providências. TÍTULO I - SUBTÍTULO II – CAPÍTULO I – ART. 37 LEI Nº 14.173, DE 26 DE JUNHO DE 2006 – Seção VI – Art. 18.

Estabelece indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de São Paulo e dá outras providências. TÍTULO I - SUBTÍTULO I - CAPÍTULO III Lei nº 14.223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo. Art.22 I, II, XXV-§ 1º, 3º e 21. TÍTULO I – SUBTÍTULO II – CAPÍTULO III E/OU TÍTULO III - CAPÍTULO IX LEI Nº 14.266, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de São Paulo e dá outras providências. TÍTULO - SUBTÍTULO E CAPÍTULOS NOVOS LEI Nº 14.401, DE 21 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em táxis, e dá outras providências. TÍTULO III - LEI Nº 14.486, DE 19 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de desinsetização periódica nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de São Paulo. TÍTULO I - SUBTÍTULO II – CAPÍTULO II E TÍTULO III - CAPÍTULO X LEI Nº 14.490, DE 24 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a constituição, organização e montagem do Sistema Municipal de Transporte Público Urbano sobre Trilhos na área e nos termos que especifica, e dá outras providências. TÍTULO I LEI Nº 14.645 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o envio ao órgão fiscalizador de trânsito dos registros de tacógrafos utilizados nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, bem como a instalação de aparelhos para limitação e aferição de velocidade, e dá outras providências. TÍTULO I - SUBTÍTULO II - CAPÍTULO I LEI Nº 14.674, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de adesivo do itinerário completo nos ônibus e lotações, nos coletivos de transporte de passageiros na cidade de São Paulo. TÍTULO I – SUBTÍTULO I – CAPÍTULO III E/OU SUBTÍTULO II – CAPÍTULO II E TÍTULO III - CAPÍTULO X LEI Nº 14.900, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais, casa-escola, e dá outras providências. TÍTULO I Diante do Exposto, considerando a necessidade de atualização das normas jurídicas, opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei e sugerimos uma nova apreciação pela Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 06/08/2009.

Ricardo Teixeira – Presidente - PSDB

Senival Moura – Relator - PT

Atílio Francisco - PRB

Goulart - PMDB

Marcelo Aguiar - PSC